

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO COMO ALTERNATIVA AO PROBLEMA DA MOROSIDADE PROCESSUAL

Bárbara Cheder Brene¹
Caio Saraiva Coneglian²
Trabalho de conclusão³

RESUMO

O presente artigo consiste em uma análise sobre o uso da inteligência artificial pelo poder judiciário, cuja consequência tem sido exitosa por ser vislumbrada como sendo uma alternativa à morosidade. Nesse sentido, portanto, a IA se apresenta como sendo de imprescindível relevância para a efetivação da justiça, a qual restringe ao acesso à ordem jurídica, mas a solução célere e adequada. Por essa razão, a pesquisa se destina a averiguar, pelo método dedutivo e procedimento bibliográfico e documental, se as operações de inteligência artificial são suficientes para solucionar os problemas judiciários, tendo por consideração o dinamismo do poder na tomada de decisão e a peculiaridade de cada demanda. Portanto, teve por prognóstico que a IA, na atual conjuntura do poder judiciário, pode ser um instrumento a corroborar com a efetividade dos procedimentos.

Palavras – Chave: Inteligência artificial; tecnologia; poder judiciário; direito.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. 1.1 Praticidade e utilidades da Inteligência Artificial no Brasil 1.1.1 Investimento na Inteligência Artificial tem cada vez maiores proporções. 1.2 Os Impactos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. 2 A JUDICIALIZAÇÃO. 2.1 Problema da morosidade. 3. A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS. CONCLUSÃO. 3.1 A Inteligência Artificial do Supremo Tribunal Federal. REFERÊNCIAS. CONCLUSÃO.

INTRODUÇÃO

Em décadas atrás, quando o desenvolvimento da ciência ainda ocorria de modo vagaroso, não era comum conceber que haveria uma evolução tecnológica capaz de influenciar no cotidiano das pessoas, muito menos era razoável conceber que a tecnologia seria capaz de contribuir com as atividades humanas e, talvez, otimizar seu trabalho.

¹ Aluna do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

² Professor Dr. do Curso de Ciência da Computação da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

³ Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Nesse sentido, tem-se por consideração que os primeiros equipamentos surgiram para substituir a mão de obra braçal, uma vez que a atividade mercantil demandava apenas esforço físico e repetitivo, razão pela qual os instrumentos advindos das denominadas ondas revolucionárias foram bem quistas por resultar na diminuição do custo das mercadorias e tornar mais eficiente e agradável o trabalho de muitos trabalhadores.

Contudo, as revoluções não se estagnaram, e atualmente, com maior evidência em tempos pandêmicos, é possível notar o potencial desempenho das máquinas, as quais possuem capacidades de desenvolver diversas tarefas no intento de favorecer a vida humana e a atividade laborativa.

Assim, vislumbra-se que as evoluções tecnológicas progrediram rápida e eficazmente, ao passo que atualmente é comum a utilização de recursos e instrumentos tecnológicos para realizar, cotidianamente, as mais simples atividades. Nesse sentido, a inovação da tecnologia expandiu-se também à atividade judiciária, possibilitando mecanismos para otimização do tempo e do serviço.

É possível notar, inclusive, que uma das grandes evoluções da tecnologia foi a criação da Inteligência Artificial, a qual tem conquistado notável espaço dentro do poder judiciário, no mundo e também no Brasil. Contudo, tem-se por consideração que essa inovação trazem consigo receios e aspirações, pois o Brasil não acompanhou, de modo concomitante, às mudanças tecnológicas ocorridas no mundo, razão pela qual a inserção de tecnologia, aqui, ocorre progressivamente, principalmente no desempenho de uma atividade considerada exclusiva do ser humano, uma vez que demanda o esforço cerebral, com suas peculiaridades de racionalização, percepção e emoção.

Nesse sentido, portanto, a Inteligência Artificial é causa de constantes indagações, principalmente no que se refere a sua utilização pelo poder judiciário, a fim de que se verifique se essa inovação é um instrumento tecnológico hábil a desempenhar uma função tão própria do ser humano e notadamente relevante à vida de milhares de pessoas que necessitam da intervenção de um poder judiciário como sendo autoridade competente para desempenhar uma atividade decisória a fim de solucionar demandas de ordem pessoal e patrimonial.

É por essa razão que a pesquisa propõe uma análise, pelo método dedutivo e procedimento bibliográfico e documental, da Inteligência Artificial enquanto instrumento utilizado pelo poder judiciário, visando esclarecer quais problemas podem por ela ser solucionados e perscrutando quanto a possibilidade da sua utilização na tomada de decisão.

Assim, o trabalho inicialmente se propõe a uma sucinta apresentação da Inteligência Artificial, tecendo considerações sobre sua conceituação e identificando a utilização desse

instrumento tecnológico no Brasil, sendo que, precipuamente em razão da natureza da matéria a coleta de dados foi predominantemente informativa, a fim de que se tivesse por panorama quais as principais implicações da Inteligência Artificial no Brasil, tendo por consideração as projeções de investimento e o aumento exponencial de suas atividades em decorrência da pandemia.

Após isso, no que tange a atuação do poder judiciário, é identificado o fenômeno da judicialização, sendo que, nesse sentido, a Inteligência Artificial é perscrutar como alternativa a solucionar o problema da morosidade do Poder Judiciário, sendo, portanto, um instrumento destinado à otimização do tempo.

Neste intento, ao final, a pesquisa se ocupa da verificação do modo de aplicação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisão, identificando, nos tribunais, como esse instrumento tem sido utilizado e quais são as suas principais implicações práticas.

1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial consiste em um instrumento tecnológico destinado à realização de atividades de forma autônoma, conforme programação. Nesse sentido, a Inteligência Artificial está intimamente relacionada à área da robótica, a qual consiste, segundo o termo Machine Learning, na Aprendizagem da Máquina, a qual passa a operar por meio de reconhecimento dos mais variados comandos, tais como voz, visão, siglas e palavras.

Em razão da complexidade de definição desse instrumento tecnológico, uma vez que se trata de um tecnicismo próprio, a Inteligência Artificial pode ser compreendida por meio de diferentes concepções, razão pela qual se enaltece as principais. A primeira é a de Haugeland, o qual, ainda em 1985, se refere a Inteligência Artificial como sendo um sistema programado, cuja atuação desenvolve-se de modo ordenado tal como nos seres humanos pensantes (GOMES, 2010).

Já Kurzweil, em 1990, aduz que a Inteligência Artificial também se relacionada uma atuação ordenada do raciocínio, uma vez que, na sua concepção, a criação de máquinas que exercem uma função inteligência demanda de uma programação inteligente que condiz com a sua função tal como quando exercida por pessoas (GOMES, 2010).

Além dessas concepções, há outras duas vertentes que definem a Inteligência Artificial como sendo um instrumento comportamental, consistindo em estudo predeterminado das possibilidades de atuação por meio do uso de modelos computacionais

ou, ainda, pode ser definida como sendo uma inteligência computacional, a qual se ocupa do estudo de projetos de agentes inteligentes (GOMES, 2010).

Além disso, outra definição de notável importância, pois aduzida em consideração a sua pertinência vinculativa ao direito, consiste na consideração de Alexandre Atheniense (2016, *online*) sobre a Inteligência artificial, ou também denominada computação cognitiva, como sendo uma “a tecnologia que permite uma máquina tomar decisões alicerçadas nos dados por ela processados e nas experiências anteriores, em constante aprendizado, de forma similar ao que ocorre com o cérebro humano”.

Assim, tendo perpassado, de modo sucinto, as conceituações técnicas sobre esse instrumento tecnológico, ao largo de defini-lo com profunda precisão em razão do seu dinamismo e caráter recente na área das ciências, a Inteligência Artificial ainda pode ser compreendida, para fins de atuação prática, como sendo um equipamento eletrônico operacionado por meio de comandos, simultâneos ou registrais, destinados, principalmente, à realização de atividades repetitivas e lógicas, uma vez que sua atuação, como regra, decorre e dados e operações previamente programadas.

1.1 Praticidade e utilidades da Inteligência Artificial no Brasil

Recentemente a Inteligência Artificial tem conquistado vasta atuação no Brasil, sendo que, segundo a pesquisa realizada pela International Data Corporation - IDC, as empresas que utilizam esse instrumento tecnológico terão sua produtividade aumentada em 100% até o ano de 2025, resultando em uma atividade eficaz notadamente capaz de cooperar com o desenvolvimento organizacional e econômico da empresa.

Além disso, a Inteligência Artificial se mostra prática e útil principalmente para o desempenho de tarefas lógicas e repetidas, otimizando a atividade empresarial e causando satisfação aos seus usuários. Nesse sentido, inclusive, se vislumbra que no Brasil esse instrumento está cada vez mais próximo das pessoas, tal como nas operações comerciais, das quais são exemplos de Inteligência Artificial práticas e eficientes a BIA, do Banco Bradesco; a MAGALU, da Loja Magazine Luiza; a BABI, do banco INTER; a assistente virtual da Tim, além e de diversas outras empresas que a adotam como meio de atendimento ao cliente em pequena e larga escala.

1.1.1 Investimento em Inteligência Artificial tem cada vez maiores proporções

Um fato notável e notadamente relevante ao assunto perscrutado é que a opção pela utilização de Inteligência Artificial por empresas no Brasil tem crescido exponencialmente, com projeções ainda mais elevadas em virtude da pandemia, circunstância na qual, repentinamente, os meios tecnológicos tornaram-se o principal, senão dizer único, meio de integração e comunicação.

Nesse sentido, nota-se que a partir do ano de 2020, também no Brasil, a adoção de instrumentos digitais passou a ser utilizada nas mais variadas empresas, sendo que a Inteligência Artificial impulsionou as atividades de compras, atendimento e solução automática de problemas, além de auxiliar e inspirar a inovação no mercado, gerando novos fluxos de receita (BILHARVAS, 2020).

Outro dado de relevante importância, que denota a crescente adoção da Inteligência Artificial no Brasil e no mundo, é o estudo anual da IBM conduzido pela Morning Consult, segundo o qual o aumento de utilização desse instrumento cresceu em pelo menos 43%, além da projeção crescente de interesse no investimento nessa tecnologia no decorrer do próximo ano (CIO FROM IDG, 2021).

Além disso, outro fato notadamente relevante no que concerne às projeções de investimento nessa tecnologia é que no continente sul-americano o Brasil é referência na utilização de Inteligência Artificial por diversas empresas, sendo que, em comparação com a América Latina, nos últimos anos seu índice cresceu 21%, conforme pesquisa realizada por Igor Shimabukuro e publicada no “Olhar Digital” (CIO FROM IDG, 2021).

Assim, em consideração a atual conjuntura, tem-se por estimativa que os investimentos em Inteligência Artificial crescerão exponencialmente, principalmente como desdobramento das atividades em tempos pandêmicos, sendo utilizado nas diversas áreas de automação, a fim de facilitar procedimentos complexos e demorados, implicando, ainda, na inovação dos negócios, em satisfação aos clientes e rentabilidade as empresas; e, conforme se vislumbra, denotando possível e relevante utilização também pelo Poder Judiciário.

1.2 Os Impactos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário

As transformações tecnológicas que ocorreram nos últimos anos em todo o mundo geraram impacto também no Brasil, influenciando as principais atividades e trazendo maior comodidade e benefício às atividades humanas. O Poder Judiciário, há muito, utiliza dos instrumentos tecnológicos em sua atividade, investimento que se mostrou notadamente relevante, principalmente tendo em consideração a amplitude territorial do país, a

complexidade dos procedimentos e, conforme se verificará posteriormente, o fenômeno da judicialização.

Assim, tem-se por consideração que o Processo Judicial Eletrônico, também denominado PJE, consistiu em um mecanismo imprescindível ao acesso à justiça, a celeridade processual e muitos outros benefícios, impactando não apenas a vida das pessoas, mas determinando nova forma de estruturação e desempenho do Poder Judiciário.

Tem-se como principais consequências benéficas da utilização de tecnologias no Poder Judiciário a realização de audiências virtuais, a possibilidade de solucionar conflitos por meios de plataformas, o amplo e célere acesso às informações, a possibilidade de pesquisas aplicadas, de análise de estatísticas e o monitoramento da atuação no poder em todo o país.

Contudo, a utilização da tecnologia na atividade judiciária não se restringiu ao manuseio do processo por meio eletrônico, ao contrário, têm adquirido cada vez mais amplitude, tal como a utilização de Inteligência Artificial. Neste sentido, diversos são os projetos que tramitam hoje tendente a regulação desse instrumento no Poder Judiciário, além de portarias, instruções, comunicados e resolução.

Tem-se por exemplo a atuação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja atribuição é aperfeiçoar o Sistema Judiciário Brasileiro, o qual tem elevado seus investimentos a fim de desenvolver soluções tecnológicas, sendo que uma das suas iniciativas mais recentes, resultado de parceria do CNJ com o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) é a regulamentação do uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário por meio do *Sinapses*, plataforma virtual destinada a centralizar as iniciativas da tecnologia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Nesse sentido, ainda é possível vislumbrar a cautela em introduzir instrumentos tecnológicos na atividade do Poder Judiciário, razão pela qual o CNJ, por meio da Resolução nº332/2020 e da Portaria nº 271/2020, estipulou critérios a serem observados pelos tribunais na aplicação de seus projetos de Inteligência Artificial.

Assim, tem-se como principais orientações da Resolução e Portaria anteriormente referidas que a implementação da Inteligência Artificial nos Tribunais deve atentar-se com a compatibilidade com os direitos fundamentais, a fim de promover a igualdade, da liberdade e da justiça, bem como para garantir e fomentar a dignidade humana; acautelando-se da necessidade de atendimento a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade.

Além disso, torna-se imprescindível, também, a preservação da igualdade, da não discriminação, da pluralidade, da solidariedade e do julgamento pelas decisões judiciais; exigência de que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina sejam provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados; e a proteção dos dados contra riscos de destruição, modificação, extravio, acessos e transmissões não autorizadas, sendo preservada a privacidade dos usuários.

Por fim, ainda de notável relevância, é que a atividade judiciária durante a pandemia se beneficiou, e muito, das tecnologias, razão pela qual a introdução desses mecanismos adquiriu ainda mais robustez, tendo como principal consequência que atualmente pelo menos 47 Tribunais já investem em Inteligência Artificial, os quais tendem a instituição de solução de automação nos processos judiciais e administrativos por meio de rotinas gerais da atividade judiciária, os quais ainda possibilitam a análise dos dados existentes nas plataformas e o favorecimento de soluções de apoio à decisão dos magistrados e dos promotores de justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021)

2. A JUDICIALIZAÇÃO

Com o fim da Segunda Guerra Mundial a Justiça e o Direito adquiriram profundas dimensões, tanto no âmbito teórico quanto no prático, ocasião em que o Poder Judiciário tornou-se imprescindível para salvaguardar os direitos humanos, razão pela qual por diversas vezes a Democracia é associada ao amplo e efetivo acesso ao judiciário.

Nesse sentido, no que tange a atuação do Poder Judiciário como autoridade legitimada a decidir questões de ordem pessoal, patrimonial, social e institucional nota-se que essa confiança no Judiciário para a solução de demandas implica na conceituação da judicialização, a qual, em seu termo originário, pode ser compreendido como a legítima interveniência do poder a fim de proteger os sujeitos e resguardar seus direitos.

Contudo, a exclusividade do Poder Judiciário como legítimo competente para solucionar os diversos problemas da sociedade gerou uma alta demanda de serviço à atividade judiciária, razão pela qual, segundo Maria Tereza Aina Sadek (2014) vultoso número de processos implica na dificuldade de atuação do poder, gerando uma morosidade notadamente prejudicial à conservação do direito e a proteção do sujeito.

Nesse sentido, inclusive, o alto número de demandas judiciais é facilmente percebido por meio das estatísticas, uma vez que, conforme o análise do CNJ (2019), no Brasil há

aproximadamente 77 milhões de processos em tramitação, o que equivale à aproximadamente 6.962 processos por juízes, índice que eleva o países no *ranking* de maiores cargas de trabalho na Justiça em todo o mundo.

2.1 Problema da morosidade

Como principal e grave consequência da judicialização, a morosidade processual é circunstância que põe em risco a proteção ao direito, bem como a inefetividade do acesso à uma ordem jurídica justa, a qual, segundo Kazuo Watanabe (1988, p.128) deve ser concebido não como mero acesso aos órgãos do poder judiciário, mas como direito de solução aos problemas concretos deduzidos em juízo, de forma efetiva, tempestiva e adequada.

Nessa acepção, segundo o secretário da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, Fernando José de Costa, o problema a morosidade implica não apenas na negligência em proteger os sujeitos, mas no descrédito à atuação do poder que tal circunstância gera, pois, segundo ele

“Infelizmente, um grande problema que temos no Brasil é a morosidade. Nós temos muita morosidade do Poder Judiciário, e a culpa não é só do Poder Judiciário, é de todas as entidades. Então, entre a data do fato e a data da decisão, lamentavelmente muito tempo se passa. Isso traz descrédito à Justiça, traz descrédito à aplicação da Justiça e um sentimento de que a Justiça existe, e ela existe. Primeiro, para intimidar as pessoas a não praticarem crimes. E num segundo momento, para punir as pessoas que praticam crimes” (COSTA, 2021)

De acordo com a edição do relatório “Justiça em Números” (CNJ, 2020) o tempo médio de permanência de um processo em trâmite nos Tribunais é de aproximadamente 5 anos e 2 meses, sendo que a estatística subdivide a atuação em competências, sendo que a da Justiça Estadual é em média de 5 anos e 4 meses; nos Tribunais Superiores de 1 ano e 10 meses; na Justiça do Trabalho de 3 anos e 1 mês; e na Federal de 5 anos e 4 meses.

Podemos achar um período razoável, mas o problema começa surgir quando a parte derrotada não concorda com o resultado e segue para a segunda instância, podendo assim, demorar 2 ou até 3 vezes mais que na instância inferior. Além disso, da decisão do desembargador, quando monocrática, há cabimento para interposição de novo recurso, que demanda a reunião de grupo de desembargadores para proferir uma decisão colegiada, sendo que, conforme os casos previstos em lei, resta ainda possibilidade de imposição de recurso

para remeter a demanda as instâncias extraordinárias, quais sejam o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Um caso recente se ocupa de expressar o que significa a morosidade no Brasil e seus impactos, pois, conforme repercutiu nas mídias telemáticas de comunicação, no ano de 2020 foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal um processo que perdurou por 125 anos, cuja parte era a Princesa Isabel em uma lide que indicava que o Palácio Guanabara tinha sido tomado ilegalmente dos Orleans e Bragança com a instauração da república, sendo que restou decidido que o patrimônio era sede do governo fluminense e pertencente à União, razão pela qual não havia direito de reparação aos herdeiros da antiga família real (STF, RE 1.250.467).

Assim, tendo por consideração a morosidade processual em obter a resolução de um conflito, nota-se a necessidade, senão dizer urgência, de mecanismos destinados a solucionar esse problema.

Portanto, a Inteligência Artificial tem sido vislumbrada como sendo um recurso promissor ao intento de solucionar o problema da morosidade processual, tendo por consideração, precipuamente, que a tecnificação do processo e da ciência do Direito no Brasil implica em diversas análises objetivas, tais como os requisitos de processabilidade de uma ação ou de um recurso, operações que facilmente podem ser operadas por meio de tecnologias, sem que isso implique em discussões quanto a imparcialidade ou precisão da máquina, uma vez que, ainda quando realizada pelo ser humano, trata-se de uma atividade meramente objetiva.

3. A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS

A princípio, ao tratar da atuação da tecnologia na tomada de decisão, ainda se perpassa um profundo equívoco que resiste a utilização desse mecanismo por acreditar que ele não seria eficiente por ser desprovido de racionalidade. Contudo, não se pode olvidar que a programação de uma Inteligência Artificial é operada por um ser humano, o qual atribui ampla possibilidade de atuação.

Além disso, os programadores são desenvolvidos através de procedimento lógico do algoritmo, o que torna possível qualquer decisão, de ordem tanto objetiva quanto subjetiva, apesar de que, principalmente no Brasil, ainda há diversos receios e considerações quanto à última possibilidade.

Assim, por meio da utilização de algoritmos, e através de métodos quantitativos e das estatísticas proferidas pelo *software*, é possível a reprodução de decisões, conforme

programação, seguimento já utilizado manualmente pelos Tribunais no que concerne aos precedentes. Nesse sentido, nota-se que a utilização de programadores atuam em conformidade com a atuação humana, tendo por principal disparidade não seus objetivos finais, mas a atuação meio, a qual, é notadamente mais rápida por meio da máquina, uma vez que sua atuação ocorre com maior precisão e celeridade, pois atende a uma base ordenada de algoritmos

Em vista disso, é possível vislumbrar que a tecnologia possui um potencial mecanismo destinado a propiciar a celeridade processual, uma vez que torna possível a otimização na tomada de decisão, principalmente àquelas que demandam análises objetivas, facilmente interpretadas por programações de Inteligência Artificial.

3.1 A Inteligência Artificial do Supremo Tribunal Federal

Um notável exemplo dessa inovação tecnológica no Direito é a Inteligência Artificial do Supremo Tribunal Federal, desenvolvida em parceria com a Universidade de Brasília, comumente denominado como sendo o Projeto Victor, nome que resultou de uma homenagem a um ex-ministro, Victor Nunes Leal.

Nesse sentido, ainda em fase inicial, o Victor já denota uma capacidade de atuação admirável, pois sua programação foi desenvolvida tendo em consideração as diversas áreas do conhecimento atinente a esse mecanismo, tal como o Direito, a Ciência da Computação e a Engenharia de *Software*.

Assim, a Inteligência Artificial do STF Victor tem por finalidade otimizar fases processuais que, quando realizadas por humanos, demandam muito mais tempo. Nesse sentido, tem-se por consideração que a atividade desempenhada pelo Victor é meramente procedimental, uma vez que se destina a separar e classificar as peças dos processos e identificar os principais temas de repercussão geral, atuações essas que implicam em uma celeridade notadamente importante para o processo.

No que tange a Inteligência Artificial do STF, sua função se restringe a essa operação classificatória e identificação de requisitos de admissibilidade, embora seja plenamente possível a decisão de mérito por meio de programação, o poder decisório ainda é tarefa exclusiva dos seres humanos.

Nesse sentido, a utilização de mecanismos tecnológicos se mostram notadamente relevantes em razão da sua proposta e viabilidade em otimizar a atuação do Poder Judiciário

e, assim, solucionar um dos maiores e mais graves problemas enfrentados no país: a morosidade processual. Nesse sentido, conforme Tiago de Oliveira Siqueira (2020, p. 91)

"Além de auxiliar e até orientar os profissionais, a Inteligência Artificial também pode gerar grandes revoluções e até criar mercados e modificar a forma com que vemos o mundo do direito (...) Não buscamos, contudo, tentar estabelecer um debate ético, pois em nenhum momento se pretende a substituição dos profissionais do direito, mas sim, a implementação de ferramentas que possam ampliar as possibilidades para um trabalho mais produtivo e benéfico à toda a sociedade.

Portanto, vislumbra-se que a utilização de Inteligência Artificial pelos Tribunais não implica em uma atuação pouco benéfica, ao contrário, em consideração a realidade enfrentada, ela torna-se um mecanismo imprescindível à solucionar, de forma efetiva e repentina, o problema da morosidade processual, garantindo, assim, que a tutela de direitos não seja prejudicada pelo decurso do tempo.

Assim, principalmente em consideração a complexidade dos instrumentos processuais no Brasil e à especificidade da ciência jurídica, tanto teórica quanto prática, a atribuição à programadores para que realizem atividades meramente formais se mostram relevantes por ocasionar um processo mais célere e possibilitar que os seres humanos se destinem a atividades mais específicas, tais como a análise de mérito.

CONCLUSÃO

No intento de analisar a crescente utilização da Inteligência Artificial no Brasil, a pesquisa teve por enfoque verificar como a utilização desse mecanismo tecnológico tende a solucionar o problema da morosidade processual.

Destarte, tem-se por conclusão, que embora ainda recente no Brasil e motivo de constantes debates, a utilização de Inteligência Artificial tem se mostrado promissora, pois, além de tratar-se de um movimento constante e natural da modernidade, ocasionado pelas revoluções tecnológicas, esse mecanismo tem se tornado cada vez mais presente no cotidiano das pessoas.

Assim, em razão da sua eficiência e praticidade, os mecanismos de Inteligência Artificial também tem se mostrado um potencial instrumento a ser utilizado pelos Tribunais,

em razão da sua tendência em beneficiar as pessoas por meio de um acesso à justiça célere, além de contribuir com melhorias na própria estrutura do Poder Judiciário, implicando em uma melhor atribuição de tarefas e desempenho na tomada de decisão.

Portanto, conforme vultoso número de projetos tendem a aplicar a Inteligência Artificial nos Tribunais, nota-se que esse mecanismo tornar-se-á, nos próximos anos, um relevante instrumento para a concretização da justiça.

REFERÊNCIAS

ATHENIENSE, Alexandre. A inteligência artificial e o direito: como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do direito. **JusBrasil**. 2016. Disponível em: <<https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-odireito>> Acesso em 31/10/2021, às 21h25.

BILHARVAS, Valdomiro. Pandemia impulsiona uso de Big Data e Inteligência Artificial. Publicado em 28 de dezembro de 2020. **InforChannel**. Disponível em: <<https://inforchannel.com.br/2020/12/28/pandemia-impulsiona-uso-de-big-data-e-inteligencia-artificial/>> Acesso em 27/10/2021, as 14h.

CARNEIRO, Luísa Eduarda Flores. **Inteligência artificial e decisão judicial: um estudo de caso sobre o uso do sistema inteligente radar do TJMG**. UNIFG. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13235/1/Intelig%C3%Aancia%20artificial%20e%20decis%C3%A3o%20judicial.pdf>> Acesso em 21/10/2021, as 22h.

CASTRO, Beatriz. Justiça de Pernambuco usa inteligência artificial para acelerar processos. **G1**. Pernambuco, 04 mai 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/05/04/justica-de-pernambuco-usa-inteligencia-artificial-para-acelerar-processos.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2019

COELHO, Alexandre Zavaglia. A judicialização na era da inteligência artificial cotidiana. **Estadão**. Publicado em 17 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-judicializacao-na-era-da-inteligencia-artificial-cotidiana/>> Acesso em 25/10/2021, às 20h.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência Artificial na Justiça**. Coordenadores: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. Brasília: CNJ, 2019.

_____. **Justiça em números 2020: ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>> Acesso em: 01/11/2021, as 17h.

_____. **Portaria 271 de 04/12/2020**. Regulamenta o uso de Inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>> Acesso em 26/10/2021, as 19h30.

_____. **Resolução nº332 de 21/08/2020.** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>> Acesso em: 26/10/2021, as 21h.

_____. Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em Inteligência Artificial. Agência CNJ de Notícias. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>> Acesso em 01/11/2021, às 13h50m.

FREITAS, Juliana Rodrigues; SOUZA, Jessyca Fonseca; COSTA, José Alfredo Ferreira. **Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II** [Recurso eletrônico on-line]. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021. Disponível em: <<https://conpedi.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Livro-2-Acesso-%C3%A0-justi%C3%A7a-intelig%C3%Aancia-artificial-e-tecnologias-do-processo-judicial-II.pdf>> Acesso em 21/10/2021, as 19h.

GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações. **Revista Olhar Científico** - Faculdades associadas de Ariquemes, p. 234-245, v. 01, n.2, ago./dez. de 2010. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/48312264/49-148-1-PB-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1635786021&Signature=aijKQ-EHPUHTgSHPEBTBjn5NDRkfbhHuJno20nUgy5X5ArBBr1u584yqkcmKElBcr-05yOrGGAoimmVAbfw7sSmV15-TSFJIIfefiH34Mqlp5l7p~A9drnyG4I54~GYs4WuFuAT9R4pRFImO8-WIXI4qabd6OgtYuXIDklFm5vEi3gxDCDuDPO2nfS4GPQiQpMuDcJEysLBU23ZUdjrLhQPA2AEo4k1DOjfuyNjvUtaGaXIKQ5tp3uzIKTaQLmA4SznqUXHHxMgK3dDjycTKYUU XUBRrz9VH1CPDp-0LZXLsqe~0TDcnusys7E1vPjamEQogzHmOwwZYFwdXWw2iA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA> Acesso em: 01/11/2021, as 14h.

MANSUR, Sâmea Luz. O fenômeno da judicialização na sociedade contemporânea: breves apontamentos sobre o termo “judicialização” frequentemente citado em informativos do STF e STJ. **JusBrasil**. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://samealuz.jusbrasil.com.br/artigos/389418859/o-fenomeno-da-judicializacao-na-sociedade-contemporanea>> Acesso em: 25/10/2021, as 21h35m

O que é Inteligência artificial? Como funciona, exemplos e aplicações. **Totvs**. Publicado em 12 de junho de 2019. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/inovacoes/o-que-e-inteligencia-artificial/>> Acesso em 25/10/2021.

PANDEMIA fez 43% dos negócios globais acelerarem uso de IA. Publicado em 12 de maio de 2021. **CioFromIdg**. Disponível em: <<https://cio.com.br/noticias/pandemia-fez-43-dos-negocios-globais-acelerarem-uso-de-ia/>> Acesso em 27/10/2021, as 14h15m.

PONCIANO, Lúcia Feil. O controle da morosidade do judiciário: eficiência só não basta. **Tribunal Regional Eleitoral/PR**. Disponível em: <<https://www.tre-pr.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/artigos/o-controle-da-morosidade-do-judiciario-eficiencia-so-nao-basta>> Acesso em 21/10/2021, às 22h.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Judicialização e Desjudicialização: entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502916/000991396.pdf?sequence=1>> Acesso em: 21/10/2021, às 17h40m.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: Um direito e seus obstáculos. São Paulo: Revista USP nº 101, 2014.

SANTOS, Christiane Jorge Rosa dos. Judicialização, Judicialização de Políticas Públicas e Ativismo Judicial como formas de Criação do Direito. Publicado em 23 de julho de 2019. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/outros/judicializacao-judicializacao-de-politicas-publicas-e-ativismo-judicial-como-formas-de-criacao-do-direito/>> Acesso em: 26/10/2021, as 16h20m.

SILVA, Jennifer Amanda Sobral da Silva; MAIRINK, Carlos Henrique Pessoas. Inteligência artificial: aliada ou inimiga. **LIBERTAS: Rev. Ciência Social Aplicada**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 64-85, ago./dez. 2019. Disponível em: <<http://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/247/230>> Acesso em 25/10/2021, as 21h.

SIQUEIRA, Tiago de Oliveira. Inteligência artificial e sua influência no judiciário brasileiro. *In: Educação e Tecnologias em Debate: Perspectiva sob diferentes áreas do conhecimento*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. p. 87-94. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Braian-Veloso/publication/339365414_Educacao_e_Tecnologias_em_Debate_perspectivas_sob_diferentes_areas_do_conhecimento/links/5e4d6c2292851c7f7f483a87/Educacao-e-Tecnologias-em-Debate-perspectivas-sob-diferentes-areas-do-conhecimento.pdf#page=88> Acesso em 25/10/2021, às 21h10.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Presidente do STJ defende inteligência contra excesso de judicialização em evento sobre inovação**. Publicado em 07/06/2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07062021-Presidente-do-STJ-defende-inteligencia-artificial-contra-excesso-de-judicializacao-em-evento-sobre-inovacao.aspx>> Acesso em 25/10/2021, as 21h30m.

_____. **Inteligência artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito**. Publicado em 09/03/2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>> Aceso em 25/10/2021, às 18h40m.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1.250.467 Rio de Janeiro. Agravante: Isabel de Orleans e Bragança, Agravado: União. Interessado: Espólio de Pedro de Orleans e Bragança. Relatora: Ministra Rosa Weber. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/palacio-guanabara-princesa-isabel-1895.pdf>> acesso em 01/11/2021, as 15h50m.

UM grande problema que temos no Brasil é a morosidade. Notícias. **TV Cultura**. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/33256_um-grande-problema-que-temos-no-brasil-e-a-morosidade-afirma-fernando-jose-da-costa.html> Acesso em 01/11/2021, às 15h.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In: Participação e processo.* São Paulo, 1988, p. 416.